



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PROCESSO Nº. 23205.002440/2019-19
Dispensa de Licitação 73/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, centro, na Cidade de Chapecó - SC, CEP 89802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50 neste ato representada pelo Reitor Prof. **MARCELO RECKTENVALD**, nomeado no DOU, seção 2, no dia 30 de agosto de 2019, inscrito no CPF nº 790.153.790-68, portador da carteira de identidade nº 1053043343 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, CNPJ 83.476.911/0001-17, com sede na UFSC - Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88040-970, Caixa Postal 5153, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Superintendente, Sr. **GILBERTO VIEIRA ÂNGELO**, inscrito no CPF 179.758.409-04, portador da carteira de identidade 122.899-4, expedida pela SSP/SC.

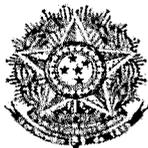
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – A CONTRATADA obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na **gestão administrativa e financeira necessária** à execução do Projeto “Agroecologia em foco ações para promoção da agricultura orgânica no oeste catarinense”.

II – Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

- a) o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão (anexo I);
- b) o plano de trabalho (anexo II).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

I - O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010 e pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Universitário.

II – O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, *supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III – O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação 73/2019, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, com a redação dada pela Lei 12.863/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

I - Na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à **CONTRATADA**, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

II – Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo II), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:
1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 3. Relação de pagamento
 4. Cópia dos documentos fiscais;
 5. Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso), juntamente com o respectivo Termo de Doação à UFFS;
 6. Extrato da conta bancária específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

7. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso.

- k) A Fundação de Apoio encaminhará, juntamente com a prestação de contas, o relatório de cumprimento do objeto, bem como, declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, ambos emitidos pela Coordenação do Projeto;
- l) Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto n.º 8.241/2014;
- m) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- o) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- p) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- q) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- r) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- s) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424/2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- t) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

- u) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- v) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- w) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

III – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

I - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo II);

II – Do montante acima especificado, R\$ 71.141,26 (setenta e um mil cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 3.858,74 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

III – Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

IV – Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

V – O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

VI – Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Gestão/Unidade: 26440/158517

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 12364208020GK0042

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2019NE802165

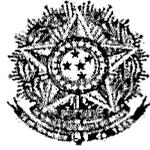
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

I – Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

II – O FISCAL designado pela CONTRATANTE também deverá fiscalizar: **a)** o correto pagamento das verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, inclusive no que pertine à anotação da CTPS, quando for o caso, ao recolhimento do FGTS, e ao pagamento e fruição de férias e décimo terceiro salário; **b)** o correto recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como a entrega das declarações à Receita Federal por meio da GFIP.

III - A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

IV – Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

I - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

II - Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: **a)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

III – Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

IV – A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

V - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

VI – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

I – As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

II – Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

III – Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

IV – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.

V – A prestação de contas final será analisada pelo setor de contadoria e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

VI – À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

I - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

II - A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

I - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

II - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

III - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto 7.423/2010.

IV – A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

V - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

VI – Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

VII - É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução 04/2013 do Conselho Universitário.

VIII – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

IX – Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato terá vigência de 01/12/2019 a 31/07/2020, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA.

II – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

I – Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I – As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Chapecó – SC.

E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Chapecó, 29 de novembro de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Marcelo Recktenvald
Reitor

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente

Testemunhas:

Nome: Geraldo Morgado Fagundes Filho
CPF: 038.081.829-97
Coordenador de Captação e
Implantação de Projetos
Setor de Projetos - FAPEU

Nome: _____
CPF: 047.361.009-39



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	Espaço Reservado Ano: Nº do Processo: Nº do Instrumento:
PLANO DE TRABALHO	

1 - DADOS CADASTRAIS			
TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL:			
CELEBRANTE 1			
1 - TIPO CONTRATANTE	2 - RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	3 - CNPJ 11.234.780/0001-50	
4 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 609 N, CENTRO - ED. ENGEMED			
5 - CIDADE / ESTADO CHAPECÓ - SC	6 - CEP 89.812-000	7 - DDD/TELEFONE 49 2049 1400	8 - FAX
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MARCELO REKETENVALD		10 - CPF:	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 - CARGO REITOR		
14 - NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR) João Guilherme Dal Belo Leite		15 - CPF 814.423.600-97	
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) joao.leite@uffs.edu.br		17 - MATRÍCULA SIAPE: 2306882	
CELEBRANTE 2			
1 - TIPO CONTRATADA	2 - RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ	

[Handwritten signatures]



4 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):			
5 – CIDADE / ESTADO	6 - CEP	7 - DDD/TELEFONE	8 - FAX
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		10 - CPF:	
11 - CI/ ORG. EXPED.	12 – CARGO		



[Handwritten signatures]

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA							
1 - TÍTULO PROJETO DE EXTENSÃO: AGROECOLOGIA EM FOCO - AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA NO OESTE CATARINENSE							
2 - OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL			3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:				
			INÍCIO:		TÉRMINO:		
			1/12/2019		31/7/2020		
4 - OBJETIVOS							
Geral Promover o desenvolvimento da agricultura orgânica na região Oeste de Santa Catarina, com foco no fortalecimento da agricultura familiar e na produção de alimento bom, limpo e justo.							
Específicos							
1. Realizar oficinas de capacitação para o manejo ecológico do solo e controle ecológico de pragas e doenças, abordando aspectos teórico-práticos sobre fertilidade, correção do solo e redução da incidência de problemas fitossanitários na produção agroecológica e em transição;							
2. Realizar oficinas sobre plano de manejo agroecológico visando capacitação dos envolvidos quanto às exigências da legislação de produção orgânica, com ênfase na produção de sementes e mudas;							
3. Fortalecer as ações do núcleo Oeste Catarinense de Agroecologia, a fim de promover e multiplicar as iniciativas agroecológicas;							
4. Realizar visitas técnicas aos agricultores dos grupos de agroecologia, articulando a organização social e produtiva e incentivando a adotar novas práticas que lhes tragam melhoria na produção com perspectivas à segurança e soberania alimentar;							
5. Colaborar na organização do encontro ampliado da rede Ecovida de agroecologia, momento onde os integrantes dos diferentes núcleos (agricultores familiares) trocam experiências e constroem coletivamente o planejamento estratégico da rede;							
6. Realizar oficinas sobre organização e disposição (visual) dos alimentos agroecológicos em cestas de comercialização direta ao consumidor;							
5 - JUSTIFICATIVA							
O estado de Santa Catarina é constituído fundamentalmente por pequenas propriedades rurais. De acordo com o censo agropecuário (IBGE, 2017), 65% dos estabelecimentos rurais do estado têm até 20 ha e 89% até 50 ha. Pequenas propriedades, a maioria com gestão familiar, encontram dificuldades para prosperar no meio rural, uma vez que o sucesso do empreendimento frequentemente está associado a ganhos de escala e a modernização (i.e., mecanização) dos sistemas de produção agrícola (e.g., produção animal, vegetal e agroindústria).							
Uma alternativa a escassez de terra na agricultura familiar é a produção de produtos com alto valor agregado, como frutas, olerícolas, queijos, geleias etc. Principalmente na última década, os agricultores de base familiar (i.e., agricultura familiar) observaram a oportunidade de desenvolvimento socioeconômico na produção orgânica. A expansão do mercado consumidor, principalmente a partir da década de 1990, por alimentos saudáveis e com baixo impacto ambiental (principalmente pela exclusão do uso de agrotóxicos, fertilizantes sintéticos e OGM), promoveu a demanda por produtos orgânicos. Entre 2010 e 2017 a área dedicada a produção de orgânicos no Brasil (certificada e em transição) cresceu aproximadamente 22%, alcançado 1,1 milhão de hectares (WILLER; LERNOUD, 2019). Embora o Brasil tenha a terceira maior área dedicada a produção de orgânicos da América Latina, atrás da Argentina (3,4 milhão de ha) e do Uruguai (1,9 milhão de ha), o mercado brasileiro para produtos orgânicos é o maior da região (WILLER; LERNOUD, 2019).							
A agricultura orgânica ocupa aproximadamente seis mil hectares em Santa Catarina, sendo o Oeste a região mais importante, pois concentra 42% desta área (OLTRAMARI; ZOLDAN; ALTMANN, 2002). Em Santa Catarina, assim como em outras regiões do país a agricultura orgânica é reconhecida como uma estratégia ao desenvolvimento rural sustentável (e.g., OLTRAMARI; ZOLDAN; ALTMANN, 2002; VRIESMAN et al., 2012). No entanto, políticas públicas de assistência técnica e extensão rural (ATER) voltadas a produção orgânica ainda são muito escassas. Dos estabelecimentos agropecuários que fazem uso da agricultura orgânica no Brasil (90.498 no total), 75% não recebem qualquer forma de assistência técnica. No Oeste Catarinense, 51% dos estabelecimentos com agricultura orgânica não recebem assistência técnica (IBGE, 2006).							
Este projeto de extensão foi construído com a finalidade de promover o desenvolvimento da agricultura orgânica, a partir de atividades de ATER voltadas ao aperfeiçoamento técnico dos agricultores familiares vinculados ao núcleo Oeste Catarinense da Rede Ecovida de Agroecologia (certificação participativa). O núcleo é constituído através da colaboração, em rede, de organizações não-governamentais, agricultores, técnicos e consumidores. Atualmente é mantido, em Chapecó, pela Associação dos Pequenos Agricultores do Oeste Catarinense (Apaco). Dentro do núcleo Oeste estão cerca de nove grupos de agricultores, membros da rede, e cerca							
6 - RESULTADOS ESPERADOS (Especificar)							
a) Fortalecimento do estudo da agroecologia na UFFS;							
b) Fortalecimento e consolidação dos objetivos e princípios da política de extensão da UFFS;							
c) Fortalecer o desenvolvimento da agroecologia na região Oeste de Santa Catarina;							
d) Qualificação de 60 agricultores familiares em controle agroecológico de pragas;							
e) Qualificação de 60 agricultores familiares em manejo ecológico de solos;							
f) Qualificação de 60 agricultores familiares em técnicas eficientes de comercialização e apresentação do produto;							
g) Qualificação de 60 agricultores familiares em empreendedorismo na agricultura;							
h) Apoiar a renovação da certificação orgânica de 60 produtores rurais;							
i) Colaborar para a realização do encontro ampliado da rede Ecovida de agroecologia.							
8 - EQUIPE EXECUTORA							
Como Coordenador do Projeto, declaro que a equipe executora é composta por 81,8% de pessoas vinculadas à UFFS, a qual atende o §3º do art. 6º do Decreto nº 7423/2010.							
OBS: Todos integrantes da equipe executora, inclusive o Coordenador, terão que preencher a Declaração para participação em Projetos com Fundação de Apoio. Disponível em: portalsgd.uffs.edu.br/atendimento/ e informe o processo/documento MEM 85/DC - CH/U/UFFS/2019 e o código VQ446X8A							
Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula, SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração (bolsa ou consultoria)		*Metas / Atividades
					Valor	Duração	
Luís Carlos Borsuk	Apaco	531.409.580-72	Instrutor	8	60,00/hora	8 meses	1, 2, 3, 4, 7
Giovana Paludo Giombelli	Apaco	075.217.799-08	Instrutora	8	60,00/hora	8 meses	2, 3, 4, 5, 6, 7
João Guilherme Dal Belo Leite	UFFS	SIAPE 2306882	Coordenador	8	600,00/mês	8 meses	1 a 7
James Luiz Berto	UFFS	SIAPE 1911628	Coordenador Adj.	4	-	8 meses	1 a 7
Geraldo Ceni Coelho	UFFS	502.575.950-15	Colaborador	2	-	8 meses	2, 5 e 7
André Luiz Radunz	UFFS	SIAPE 1071847	Colaborador	2	-	8 meses	2 e 5
Inês Claudete Burg	UFFS	SIAPE 1808128	Colaborador	2	-	8 meses	2, 5 e 7
Siumar Pedro Tironi	UFFS	SIAPE 1810571	Colaborador	2	-	8 meses	2 e 5
Marco Aurélio Tramontin da Silva	UFFS	005.871.359-05	Colaborador	2	-	8 meses	2 e 5
João Alfredo Braida	UFFS	SIAPE 2135517	Colaborador	2	-	8 meses	1 e 2
Jorge Luís Mattias	UFFS	SIAPE 1914982	Colaborador	2	-	8 meses	1 e 2

*Relacionar cada participante, de forma numérica, às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.



[Handwritten signature]

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
DESPESAS DO PROJETO		Valor mensal	Valor total
SISTEM		RS	RS
PESSOAL CLT		RS	75.000,00
31.90.11.01	Verbas e Salários		
32.90.04.15	Obrigações Patronais		
DIARIAS		RS	1.770,00
33.90.14.14	Diárias no país	RS	531,00
33.90.14.16	Diárias no exterior		
33.90.18.04	Auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas		
33.90.30.02	Diárias a familiares e terceiros no país	RS	1.239,00
BOLSAS		RS	8.000,00
33.90.30.01	Bolsas de estudos no país	RS	2.200,00
33.90.30.01	Auxílio financeiro à pesquisador (pro-levar)	RS	4.800,00
33.90.30.02	Outros recursos de recursos Pessoa Física (serviços técnicos administrativos)	RS	1.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		RS	19.364,26
33.90.30.03	Combustíveis e lubrificantes automotivos		
33.90.30.04	Cópia e outros materiais engendradores		
33.90.30.05	Alimentos para animais		
33.90.30.07	Cômodos de alimentação		
33.90.30.08	Animais para pesquisa e abate		
33.90.30.09	Material zoológico		
33.90.30.10	Material zoológico		
33.90.30.11	Material químico		
33.90.30.14	Material educativo e esportivo		
33.90.30.16	Material de espaldaria		
33.90.30.17	Material de processamento de dados		
33.90.30.18	Materiais e materiais para uso veterinário		
33.90.30.19	Material de acondicionamento e embalagem		
33.90.30.21	Material de copa e cozinha		
33.90.30.22	Material de limpeza e produtos de higienização		
33.90.30.23	Diferenciais, telas e arranjos		
33.90.30.24	Material para manutenção de bens imóveis e instalações		
33.90.30.25	Material para manutenção de bens móveis		
33.90.30.26	Material elétrico e eletrônico		
33.90.30.28	Material de proteção e segurança		
33.90.30.29	Material para áudio, vídeo e foto		
33.90.30.30	Material para comunicações		
33.90.30.31	Sementes, mudas de plantas e animais	RS	14.114,26
33.90.30.33	Material para produção industrial		
33.90.30.35	Material laboratorial		
33.90.30.56	Material hospitalar		
33.90.30.59	Material para manutenção de veículos		
33.90.30.40	Material botânico		
33.90.30.41	Material para utilização em gráfica		
33.90.30.42	Ferramentas		
33.90.30.44	Material de sinalização visual e outros		
33.90.30.46	Material bibliográfico		
33.90.30.47	Aquisição de software - produto		
33.90.30.50	Material para divulgação		
33.90.30.59	Outros Materiais de Consumo	RS	5.250,00



[Handwritten signature]

33.90.39.74	Aquisição de utilitários sob medida			
33.90.39.75	Manutenção e conservação de equip. de processamento de dados			
33.90.39.77	Conservação de dados			
33.90.39.79	Outros serviços de recursos pessoais			
33.90.39.89	Outros Operacionais da Fundação de Apoio	RS		3.898,74
33.90.39.90	Reposicionamento pelo uso da infra-estrutura UFFS			
33.90.39.92	Reposicionamento pelo uso da infra-estrutura Unidade			
2. CAPITAL		RS	RS	-
OBRAS E INSTALAÇÕES		RS	RS	-
44.90.51.89	Estudos e projetos			
44.90.51.91	Obras em andamento			
44.90.51.92	Instalações			
44.90.51.96	Atenuação de ruído de obras			
44.90.51.99	Obras obras e instalações			
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		RS	RS	-
44.90.52.04	Aparelhos de medida e contagem			
44.90.52.06	Aparelhos e equipamentos de comunicação			
44.90.52.08	Aparelhos e equipamentos públicos, administrativos, laboratoriais e hospitalares			
44.90.52.10	Aparelhos e equip. para esportes e diversões			
44.90.52.12	Aparelhos e materiais domésticos			
44.90.52.16	Coleções e materiais bibliográficos			
44.90.52.24	Equipamento de proteção, segurança e saúde			
44.90.52.26	Instrumentos ópticos e afins			
44.90.52.30	Máquinas e equipamentos elétricos			
44.90.52.33	Equipamentos para áudio, vídeo e foto			
44.90.52.34	Máquinas e materiais diversos			
44.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados			
44.90.52.36	Máquinas, instalações e materiais de escritório			
44.90.52.38	Máquinas, instalações e materiais de oficina			
44.90.52.39	Equipamentos e materiais hidráulicos e elétricos			
44.90.52.40	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários			
44.90.52.42	Mobilização em geral			
44.90.52.51	Peças não metálicas e similares			
44.90.52.52	Veículos de tração mecânica			
44.90.52.57	Accessórios para veículos			
44.90.52.59	Outros materiais permanentes			
TOTAL DAS DESPESAS EXERCÍCIO - CAPITAL		RS	-	RS 75.000,00



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Referências

IBGE. Censo agropecuário. 2006. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/777#resultado>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

IBGE. Censo agropecuário. 2017. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017#caracteristicas-estabelecimentos>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

OLTRAMARI, A. C.; ZOLDAN, P.; ALTMANN, R. Agricultura orgânica em Santa Catarina. Florianópolis: Instituto Cepa, 2002. Disponível em: <http://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/publicacoes/organicos.pdf>

VRIESMAN, A. K. et al. Assistência técnica e extensão rural para a certificação de produtos orgânicos da agricultura familiar. Revista Conexão UEPG, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 138–149, 2012. Disponível em:

<<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/conexao/article/view/3929>>

WILLER, H.; LERNOUD, J. Organics International (2019): The World of Organic Agriculture. Frick and Bonn: Research Institute of Organic Agriculture (FiBL), Organics International (IFOAM), 2019. Disponível em:

<<https://shop.fibl.org/CHen/mwdownloads/download/link/id/1202/?ref=1>>



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jull" or similar.